

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 620277/2019

CONCORRÊNCIA N. 13/2019

ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 13/2019

Objeto: Seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia para construção da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande localizado na Avenida Castelo Branco, Bairro Água Limpa no Município de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela **portaria 433/2019**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG responsável pela elaboração do Projeto Básico, e demais análises dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito.

Participantes do certame:

1. **CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, CNPJ: 14.930.440/0001-52;
2. **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, CNPJ: 12.868.420/0001-73;
3. **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, CNPJ: 00.869.073/0001-14;
4. **CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, CNPJ: 30.177.339/0001-29;
5. **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 00.407.752/0001-71;
6. **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 11.922.125/0001-95;
7. **T L ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 06.122.117/0001-24.

A Presidente da CPL percorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.

Passamos a análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e documentos complementares.

A licitante **CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** apresentou as declarações para o presente certame assinadas pelo senhor Fernando Cairo Costa de Moraes, contudo, **não apresentou Procuração ou outro documento equivalente concedendo-lhe poderes para representar legalmente a empresa licitante.** Desta forma, deixou de atender ao item 7.5 do Instrumento Convocatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 620277/2019

CONCORRÊNCIA N. 13/2019

As empresas **CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** e **T L ENGENHARIA EIRELI - EPP** solicitaram o tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais documentações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.

A seguinte empresa solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia, conforme Lei Complementar 123/2006 e apresentaram o documento com restrição e demais documentos exigidos para comprovação do tratamento diferenciado:

- **TL ENGENHARIA EIRELI - EPP** para o item Certidão de Regularidade do FGTS vencida em 22/10/2019.

Assim, caso seja declarada vencedora no certame, deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 7.3.1.1 do Instrumento Convocatório:

7.3.1.1. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 620277/2019

CONCORRÊNCIA N. 13/2019

No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos. Vejamos o parecer técnico:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/2019

Referente: Concorrência Pública N. 13/2019

Processo Administrativo: 620277/ 2019

Objeto:

O objeto da presente licitação é a seleção e contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a execução da obra de construção da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, localizada na Avenida Castelo Branco, Bairro Água Limpa no Município de Várzea Grande, de acordo com as especificações descritas neste projeto e seus anexos.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/2019

Considerando a 1ª Ata da Sessão Pública da abertura dos envelopes, datada de 24/10/2019, onde foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das Empresas – CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI; ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA; JRM CONSTRUÇÕES EIRELI e TL ENGENHARIA EIRELI. Em análise do Item 7.4 da Qualificação Técnica e seus Subitens 7.4.1 e 7.4.2 Da Capacitação Técnica - Operacional, e Da Capacitação Técnica Profissional, respectivamente, cumpre informar que:

Seguem as Empresas que atenderam aos dispostos do Edital:

- 01) CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA;
- 02) SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 620277/2019

CONCORRÊNCIA N. 13/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

- 03) ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- 04) CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI;
- 05) ESTEIO CONSTRUÇÕES;
- 06) JRM CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 07) TL ENGENHARIA EIRELI.

Várzea Grande, 28 de novembro de 2019.


ANDRÉ LUIS C. GOMES DE BENTO
Assessor Especial de Arquitetura
Equipe Técnica


WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia
Equipe Técnica


OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

2

Destarte as análises sobscritas e atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA:**

- a) **HABILITADAS** as licitantes: **CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** CNPJ: 14.930.440/0001-52, **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ: 12.868.420/0001-73, **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** CNPJ: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 620277/2019

CONCORRÊNCIA N. 13/2019

00.869.073/0001-14, **ESTEIO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: 00.407.752/0001-71, **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ: 11.922.125/0001-95 e **T L ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 06.122.117/0001-24.

- b) **INABILITADAS** a empresa **CTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** CNPJ: 30.177.339/0001-29 por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

....

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 09h31min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

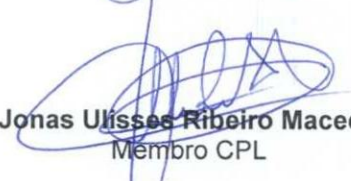
Várzea Grande, 04 de dezembro de 2019.



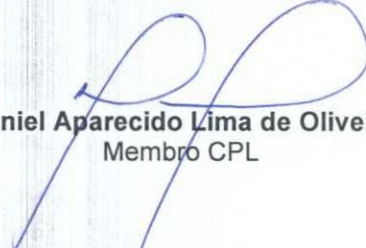
Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL



Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL